



RESOLUÇÃO Nº 017/21 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida ordinariamente em 24 de agosto de 2021.

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº 014/2021** de 22 de junho de 2021, com emenda modificativa que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR CARGOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.”**

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado **TRÊS MONITORES DE CRECHE**, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público nos termos, do art. 37, IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 764/03, de 01 de setembro de 2003, para fins de ampliar o atendimento dos alunos de Educação Infantil e proporcionar o distanciamento controlado para atender as Regras e Decretos vigentes do COVID-19:

I – **03 (três) MONITORES DE CRECHE**, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil.

Art. 2º - A contratação do profissional autorizado no caput deverá ocorrer por meio de Processo Seletivo, sendo que perceberá a remuneração correspondente aos padrões que



constar no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

Art. 3º - A contratação autorizada na presente Lei terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2021, sem possibilidade de renovação.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Lei Municipal nº 764/03, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social contribuindo para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Armando Biavatti”,

Cacique Doble/RS, 24 de agosto de 2021.

Álvaro Ângelo Rotini,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

Ver. Marcio Caprini,
1º Secretário.